



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 23 do PLP nº 112, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 17, assegura plena autonomia aos partidos políticos para estabelecer regras de duração de seus órgãos permanentes e provisórios.

Assim, salvo melhor juízo, é inconstitucional a Lei Complementar (LC) pretender fixar esses prazos, razão pela qual apresentamos emenda supressiva para os atuais §§ 4º e 5º do artigo 23, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 1 de julho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**